LEI N.º 1.403 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.398/2014, que instituiu o REFIS do Município de Buenópolis, estabelece novo prazo de requerimento e opção e dá outras providências."

O povo do Município de Buenópolis, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, JOSÉ ALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal n. 1.398/2014, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Buenópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º. Os créditos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2013, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou opção pelo parcelamento até o dia 10 de dezembro de 2014, com redução dos acréscimos decorrentes de juros e multa, da seguinte forma:*
> *I – Para pagamento à vista, aplica-se a redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa;*
> *II – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, aplica-se a redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multa;*
> *III – Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, aplica-se a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 10 de novembro de 2014.

José Alves
Prefeito Municipal